



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2025

**Revoga o artigo 56 e altera o artigo 82 da Lei Complementar nº 001/2024 e dá outras providências.**

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de alteração de Lei Complementar:

**Art. 1º** Revoga-se o artigo 56 da Lei Complementar nº 001/2024.

**Art. 2º.** Altera o artigo 82 da Lei Complementar nº 001/2024 passando a constar a seguinte redação:

*“o adicional por tempo de serviço, na modalidade de anuênio, será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores efetivos que ocupam cargo em comissão, para cada ano contínuo ou não, de efetivo exercício”.*

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:0240093798  
2

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.04.24 14:46:43 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Constituição, Legislação e Redação Legislativa em 29/04/25  
Red. Legal e Adm: Fabiane Fabiane e Rosamaria

Em: 29/04/25

Spicagno  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 29/04/25

1ª votação: 06/05/25 votos 8 x 0

2ª votação: / / votos x

3ª votação: / / votos x

4ª votação: 06/05/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de alteração de lei complementar em anexo que revoga o artigo 56 e altera o artigo 82 da Lei Complementar nº 001/2024.

O presente projeto de alteração de lei complementar tem como objetivo garantir a progressão funcional do servidor público ocupante de cargo efetivo que, por nomeação, esteja exercendo funções em cargo comissionado.

Atualmente, a nomeação para cargo em comissão implica, em muitos casos, na interrupção da progressão na carreira do cargo efetivo, o que pode desestimular a assunção de funções de confiança e liderança dentro da administração pública.

Essa realidade desconsidera a importância do trabalho desempenhado pelos servidores efetivos quando chamados a exercer cargos estratégicos, os quais demandam alto grau de responsabilidade, comprometimento e habilidades técnicas e gerenciais.

A medida proposta assegura que o servidor, mesmo afastado de suas funções originárias, continue a progredir na carreira, desde que cumpridos os requisitos de avaliação de desempenho e tempo de serviço estabelecidos na legislação vigente, mesmo que os efeitos financeiros passem a ser sentidos apenas após o retorno do servidor ao exercício do cargo efetivo.

Além disso, a iniciativa promove a valorização do servidor público, incentivando a assunção de cargos de confiança sem que isso represente um entrave ao seu crescimento na carreira efetiva. Essa valorização é fundamental para fortalecer a eficiência da gestão pública, pois possibilita que servidores qualificados assumam funções estratégicas sem receio de prejuízos à sua trajetória profissional.

Por fim, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência além de contribuir para a modernização da administração pública e para a criação de um ambiente de trabalho mais justo e motivador.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Regime de tramitação urgente urgentíssima.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 24 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.04.24 14:47:04 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 036/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 003/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo revoga o artigo 56 e altera o artigo 82 da Lei Complementar n.º 001/2024 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 001/2024.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Lei Complementar" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 003/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Abril de 2025.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**